

**CONTRATO N. 006/PGM/PMJP/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA  
G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI,  
PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE  
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n.1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.708.775/0001-06, com sede na Avenida Jô Sato, n. 1803, Sala A, Parque Industrial Novo Tempo, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, neste ato, representada por seu procurador **DANILO LAZARIN VALENZUELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o n. 820747/SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 915.584.252-68, residente e domiciliado na Linha 627, Km 2,5, município de Jarú, estado de Rondônia, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 023/2020/PMJP-RO, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n.123/2006 e suas alterações pela Portaria Ministerial n. 424/2016, com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e ainda, pelo estabelecido no processo administrativo n. **1- 4943/2020 - SEMOSP/SEMPPLAN**, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **execução de cercamento frontal com mourões ou palanques reto de concreto com arame liso e portão com mourão de madeira roliça com fios de arame farpado, para o Aterro Controlado Municipal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, conforme homologação e adjudicação do Senhor Prefeito (fl.297), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços n. 023/2020/PMJP-RO e anexos, projeto básico, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato e de execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços**, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da contratante, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez dias), após o recebimento da ordem de serviços emitida pela SEMOSP.

O referido prazo pode ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será de forma indireta, empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, I e VIII, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 42.158,66 (quarenta e dois mil, cento e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da Nota Fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta nota de reserva orçamentária n.583 (fl.91) e declaração de adequação orçamentária e financeira (fl.92).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia, e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir também, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- b) Anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços no prazo estipulado no presente instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, bem como garantir a proteção e a conservação de todos os serviços até o seu recebimento definitivo;
- b. Comparecer a SEMOSP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para a assinatura do contrato;
- c. Comparecer a SEMOSP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para o recebimento da ordem de inícios dos serviços
- d. Fazer exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas e apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia dentro do prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar também, dentro do mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor EPI(s) e EPC, equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com a iluminação;
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do art. 69, da Lei Federal n. 8.666/93;

g. Manter permanente no escritório de obras, livro de ocorrências para o registro de quaisquer ocorrências que merecem destaque, bem como Engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica com registro junto ao CREA/RO;

h. Executar as suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis a execução da obra;

i. Responder pelo fornecimento de água e energia para execução da obra;

j. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;

k. Manter no local da obra placa discriminado o objeto, valor e o slogan do CONTRATANTE;

l. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

n. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

o. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

p. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, em seu artigo 43;

q. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

r. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no projeto básico, especificamente as contidas no capítulo 13.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A comissão de fiscalização/fiscal deverá certificar, por meio de relatório, mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na **cláusula oitava** pela CONTRATADA e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n.8.666/93 e demais

normas cogentes:

**I. Advertência;**

**II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

a. No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor deste CONTRATO, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

**III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**

a. Pelo descumprimento TOTAL até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento PARCIAL, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

**IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicada conforme a gravidade das faltas cometidas;**

**V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondonia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;**

**VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.**

A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes do descumprimento contratual, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, obedecida a ordem de preferência estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei n.8.666/93.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo.

Faz parte integrante como sanção da CONTRATADA, independente de transcrição o item 14.1.13 do capítulo 14 do edital da Tomada de Preços n. 023/CPL/PMJP/2020 e, capítulos 17 e 19 do projeto básico.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A título de garantia contratual, será exigido a CONTRATADA, a prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura**, sendo-lhe facultada a apresentação em

qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/993 e, demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

A garantia dos serviços, objeto deste CONTRATO será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua entrega, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN poderá exigir da contratada a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **07 (sete) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 06 de março de 2021.

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ/MF n.04.092.672/0001-25  
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

**CONTRATADA- G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ/MF n. 84.708.775/0001-06  
DANILO LAZARIN VALENZUELA  
Representante legal

**ENIVALDO SOARES DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Obras e Ser. Públicos  
Decreto n. 14.103/GAB/PM/JP/2021

**RUI VIEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n.13758/GAB/PMJP/2021

**RICARDO MARCELINO BRAGA**  
Procurador Geral do Município  
Decreto n. 13770/GAB/PMJP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

